

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS COMUNICAÇÃO E ARTES

SALATIEL ALEXANDRE DA SILVA

REFORMAS TRABALHISTAS: Uma visão panorâmica pelos governos
de Getúlio Vargas e Fernando Henrique Cardoso

Maceió
2019

SALATIEL ALEXANDRE DA SILVA

REFORMAS TRABALHISTAS: Uma visão panorâmica pelos governos
de Getúlio Vargas e Fernando Henrique Cardoso

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de licenciatura em
História da Universidade Federal de
Alagoas – Ufal.

Orientador: Prof. Dr José Alberto Saldanha
de Oliveira

Maceió
2019

Catlogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecário: Marcelino de Carvalho

S586r Silva, Salatiel Alexandre da.
Reforma trabalhistas : uma visão panorâmica pelos governos de Getúlio Vargas e Fernando Henrique Cardoso / Salatiel Alexandre da Silva. – Maceió, 2019. 45 f.

Orientador: José Alberto Saldanha de Oliveira.

Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Maceió, 2019.

Bibliografia: f. 44-45.

1. Reforma trabalhista. 2. Sindicalismo. 3. CLT. I. Título.

CDU: 94(81):331



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
CURSO DE HISTÓRIA

TERMO DE APROVAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado
"REFORMAS TRABALHISTAS: UMA VISÃO PANORÂMICA
PELOS GENÍOS DE GETÚLIO VARGAS E FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
elaborado(o) por SALATIEL ALEXANDRE DA SILVA e aprovado por
todos os membros da Banca Examinadora com nota 8,0, cumprindo as exigências
para obtenção do título de LICENCIADO em História.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.(a) Orientador(a):

Prof.(a) 1º Examinador(a):

Prof.(a) 2º Examinador(a):

Maceió, Alagoas
16/04/2019

Ao Criador dos céus e da terra.

Em especial a minha esposa e filha, Erica Elisama dos Santos e Stephany Marpessa Oliveira da Silva.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pelo dom da vida, por sempre ter me amparado nos momentos difíceis e por todas as bênçãos alcançadas em minha vida.

Aos meus pais, Jose Alexandre da Silva e Maria Nazaré Oliveira da Silva, por todo amor e dedicação, que sempre estiveram ao meu lado, aconselhando-me a nunca desistir dos meus sonhos e por instruir-me no caminho da verdade, que é Jesus Cristo. "Eu sou o caminho, a verdade e a vida. Ninguém vem ao Pai senão por mim." (João 14:6).

A minha esposa, Erica Elisama Dos Santos, e filha, Stephany Marpessa Oliveira da Silva, pela paciência, amor e apoio incondicional.

Aos meus irmãos: Sadraque Alexandre da Silva, José Alexandre da Silva Filho, Sara Regina Oliveira da Silva, Suzana Oliveira da Silva, Samuel Oliveira da Silva, por todo apoio e ajuda durante a graduação. São muito especiais para mim.

À Universidade Federal de Alagoas e ao Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes e a todos os Professores do Curso de História.

Ao meu orientador, Prof. Dr. José Alberto Saldanha De Oliveira, por toda a dedicação e ensinamentos a mim prestados, e ao Prof. Dr. Jailton de Souza Lira. Ambos foram de grande importância para minha formação acadêmica. Muito obrigado por tudo!

Aos companheiros de graduação, por toda amizade e companheirismo, principalmente ao amigo de todas as horas José Celino de Barros Neto. Enfim, a todos aqueles que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização deste trabalho.

Quando mais nada houver,
eu me erguerei cantando,
saudando a vida
com meu corpo de cavalo jovem
E numa louca corrida
entregarei meu ser ao ser do tempo
e a minha voz à doce voz do vento.
Despojado do que já não há
solto no vazio do que ainda não veio,
minha boca cantará
cantos de alívio pelo que se foi,
cantos de espera pelo que há de vir.

ALENTO, de Caio Fernando Abreu

RESUMO

O presente trabalho tem como propósito fazer um breve estudo sobre a temática em questão Reformas Trabalhistas: Uma visão panorâmica pelos governos de Getúlio Vargas e Fernando Henrique Cardoso. Os temas comentados serão - A era Vargas e o Trabalhismo, tendo como o subtópico: O movimento sindical na era de Vargas; Luta por direito; Direitos trabalhistas consagrados estando neste enfatizado a CLT e suas interfaces e desfiguração ou manutenção da CLT; - As mudanças havidas na legislação trabalhista no período de FHC, ressaltando dentro desse tópico – o reflexo da política neoliberalista e as modificações na legislação trabalhista.

Palavras-chaves: Reforma, Movimento Sindical, CLT.

ABSTRACT

The present work has as purpose to make a brief study on the subject in question Labor Reforms: A panoramic view by the governments of Getúlio Vargas and Fernando Henrique Cardoso. The themes discussed will be - The Vargas era and Labor, taking as the subtopic: The trade union movement in the era of Vargas; Fight for law; Consecrated labor rights being emphasized in this the CLT and its interfaces and disfiguration or maintenance of the CLT; - Changes in labor legislation in the period of FHC, highlighting within this topic - the reflection of neoliberalist policy and changes in labor legislation.

Keywords: Reform, Trade Union Movement, CLT.

LISTA DE SIGLAS

ANL – Aliança Nacional Libertadora

AIB – Aliança Integralista Brasileira

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

Febrac - Federação Nacional de Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FHC – Fernando Henrique Cardoso

IAPs – Institutos de Aposentadorias e Pensões

OMC – Organização Mundial do Comércio

PIS – Programa de Integração Social

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. ERA VARGAS E O TRABALHISMO.....	13
2.1. O MOVIMENTO SINDICAL NA ERA VARGAS.....	17
2.2. LUTA POR DIREITOS.....	22
2.3. DIREITOS TRABALHISTAS CONSAGRADOS.....	25
2.3.1. A CLT e sua interfaces	27
2.3.1.1. Desconfiguração ou manutenção da CLT?	30
3. AS MUDANÇAS HAVIDAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO PERÍODO FHC.....	35
3.1. O REFLEXO DA POLÍTICA NEOLIBERALISTA	35
3.2. MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	36
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS.....	43

1 INTRODUÇÃO

O contexto, por ora apresentado designa conjunturas contemporâneas específicas. Em cada época, em verdade, é notória a presença de fatos e transformações no curso que marcam e impactam a realidade social, de modo que a persistência desse fenômeno nos dias atuais não é, em si, uma novidade, mas uma constatação que reafirma o próprio curso da história.

Nas universidades, templos do saber que são, incumbe a tarefa de estudar-se, profundamente, as questões denunciadas pelo cotidiano. Noutras palavras, cabe à academia, diante das tais realidades brasileiras contemporâneas, cumprir com o papel de examinar, cientificamente, o teor dos eventos, ideias e contradições de cada tempo, de cada era.

As transformações apontadas pela história são inúmeras, sendo para tanto necessário contextualizar o estudo nas duas fases específicas, as quais serviram de base para produção de todo este, a Era Vargas e o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC). Elenca-se neste alguns aspectos relevantes pertinentes as contradições em torno dos direitos trabalhistas: movimentos sociais, conquistas, reformas e rediscussões conexas.

Fazendo uso de um apanhado bibliográfico, a presente pesquisa discorrerá sobre as reformas trabalhistas atribuídas por meio da criação da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) e o seu encontro com a atualidade dos debates que envolvem uma nova reforma trabalhista no ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, busca-se fornecer historicidade às análises que sejam promovidas quanto às modificações na legislação trabalhista.

Buscando-se atingir o objetivo traçado, de fornecer historicidade à discussão que envolve denominadas modernizações do trabalho, optou-se pela sistematização de tópicos e subtópicos que melhor propiciem um exame cuidadoso aos relatos históricos neste procedidos. Conforme já se afirmou, buscar-se-á descrever e analisar crítica e reflexivamente as narrativas em questão.

Assim, *prima facie*, no primeiro capítulo do desenvolvimento deste trabalho, abordar-se-á a Era Vargas e o trabalhismo, abordando-se, também, o movimento sindical nesse estágio, perpassando pelas lutas sociais travadas e, finalmente, os direitos consagrados na ordem então vigente. Explicitando, neste contexto a criação e implantação da CLT, que representa o ápice de toda política defendida por Vargas. Refletindo sobre a ocorrência de desfiguração ou de manutenção da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ainda, será ressaltada dentro deste estudo uma breve síntese do período entre 1946 e 1988. Para então adentrarmos mais especificamente no período do governo de FHC.

Perpassada esta reflexão sobre Vargas, trará o segundo capítulo uma continuidade da pesquisa realizando este uma breve análise sobre as mudanças havidas no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), incluindo-se sobretudo, o reflexo da política neoliberalista e as modificações promovidas nas leis trabalhistas.

Traçar uma trajetória de Vargas a Fernando Henrique Cardoso (FHC) é percorrermos um lapso temporal considerável, 73 anos. Mudanças das mais variadas ocorreram, seja de forma a avançar ou mesmo retroagir direitos.

O contexto vivenciado é, sem dúvida, diverso. Principia ao término da Velha República, onde o Brasil está iniciando o processo de industrialização até o ano de dois mil e dois. Novo século, novos hábitos e quem sabe até mesmo uma nova visão de mundo. Apesar dos milhares percalços havidos. O Brasil passou por uma série de mudanças, seja no cenário político, econômico ou mesmo social. Atravessamos três períodos distintos: populista, ditatorial e de redemocratização.

Ao discorrer sobre a Era Vargas e o governo de FHC é contextualizar períodos que versam mudanças profundas expressas também no cenário trabalhista, vez a sociedade evoluiu e o direito que antes era avançado para seu tempo, durante o período de FHC (1995 – 2002) já estava exigindo uma nova visão por estar em tese ultrapassado. No entanto, objetivando delimitar o estudo em questão será focado as mudanças havidas entre os governos anteriormente ressaltados. Vez que o lapso temporal é bastante grande para ser esmiuçado nas entrelinhas.

O populismo trazido por Vargas, durante seu governo, se contrapõe aos ditames descritos pelo governo de FHC. Há consagração para este segundo momento a descrição imperativa apregoada pelo aprofundamento dos ideais neoliberalista expresso pelo pronunciamento do próprio presidente Fernando Henrique Cardoso que propunha com as reformas propostas o 'fim da Era Vargas'.

Observa-se perante a discussão ainda, a necessidade de pontuar alguns outros dispositivos legais que conduzem o arcabouço das leis trabalhistas brasileiras, dentre estes se destacando: a lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, onde foram feitas novas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. É preciso enfatizar que como estamos em constante evolução a lei trabalhista, como as demais leis que embasam o direito brasileiro necessitam acompanhar o contexto. Servindo assim de base para construção do conhecimento por ora discutido, bem como para o firmamento da própria cidadania.

2. ERA VARGAS E O TRABALHISMO

O traçado organizado por Vargas conferia uma nova compreensão em torno do esboço da questão social que explodia no chão das fábricas, onde os trabalhadores eram submetidos a situações deploráveis.

Vargas inicia sua gestão que perdurou em seu primeiro momento quinze anos, perpassando por três fases. A primeira constando, de 1930 a 1934, governo provisório; 1934 a 1937, o governo constitucional, eleito pelo Congresso Nacional; e de 1937 a 1945, o Estado Novo. Em seguida, retorna ao poder pelo voto direto, em seu segundo momento, mais restrito que o anterior, onde permanece por três anos e meio, de 31 de janeiro de 1951 até 24 de agosto de 1954. Cada um destes períodos tem características próprias.

O governo provisório foi marcado pela criação por meio de decreto do Ministério do Trabalho, Departamento Nacional do Trabalho, cuja função primordial era fiscalizar. Também pertence a este período a elaboração da primeira lei sindical, concessão de férias anuais a categorias distintas e proibição do trabalho infantil, para menores de 12 anos.

Segundo Antunes (2006, p. 83),

a maior obra da engenharia política do presidente Getúlio Vargas foi trazer as classes trabalhadoras para a agenda do Estado, politizar a “questão social”, tirá-la do espaço exclusivo da criminalização e das delegacias policiais. Para representar os de cima, precisava do apoio dos de baixo. Aqui reside o papel central de legislação social e trabalhista criada sob o governo Vargas, desde o início dos anos 30, até Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de 1943.

A Era Vargas dispõe ao contexto histórico brasileiro uma série de conquistas trabalhistas que já vinha se desenvolvendo no bojo da sociedade, a qual já clamava a época por mudanças.

Alguns episódios marcam a chegada de Getúlio Vargas ao poder. Declinava desde o fim da primeira guerra mundial (1914 – 1918) o anseio por mudanças por uma parcela da sociedade, estando nesta a classe operária que cassada da opressão pedia uma reformulação das políticas públicas voltadas a ela. Já se cogitava esta mesma necessidade no cenário político brasileiro, tendo por fim conter os pretensos manifestos.

Não somente o Brasil vivenciava as transformações, vez que o cenário europeu foi o que mais propiciou este contexto. Vale salientar que apesar de haver sido germinado na Europa adveio muito das ideologias apregoadas em manifestações nacionais – a Coluna Prestes, o movimento integralista, a greve, ocorrida em 1917, no estado de São Paulo.

A crise de 1929 impactou diretamente nos setores econômico, e, sobretudo, social. Medidas protecionistas foram adotadas para conter o caos instalado. O campo e cidade se abatia com a queda brusca do desemprego. Os estados do sul/sudeste eram os que mais sentiam. Um país com grande tendência agrícola o Brasil passava por severa dificuldade.

No cenário nacional, o contexto vivenciado era impactado pela chamada política do ‘Café com Leite’, onde São Paulo e Minas Gerais ditavam as regras estabelecidas no cenário nacional. Na contramão ao imposto pelo acordo Washington Luís, onde deveria este apoiar a sucessão fundamentada pela aliança dos estados de São Paulo e Minas Gerais. Contrapõe-se Washington Luís ao fluxo natural dos fatos apoiando Júlio Carlos Prestes. Não aceitando Minas gerais põe-se a apresentar Getúlio Vargas como candidato, o qual foi derrotado pela bancada paulista. Todavia, apesar de Júlio Carlos Prestes haver vencido o mesmo não chegou a assumir. Fato ocorrido em 1930, período em que foi assassinado João Pessoa, vice de Getúlio Vargas e que serviu de pivô para o golpe que resultou na ascensão de Vargas ao poder, dando assim início ao governo provisório.

Descrevendo o contexto acima apresentado narra César (2008, p. 15) em seu estudo que:

Getúlio Vargas utilizou-se de uma política nacionalista e populista, cujo grande sustentáculo fora a contínua concessão de novos direitos aos trabalhadores. Foi graças a essa estratégia que Vargas conseguiu, por um lado, fazer frente aos poderes locais, conferindo maiores poderes à União em detrimento das províncias ou estados, e, por outro, impedir a assunção do poder pelas correntes comunistas ou fascistas.

Diante da assertiva é coerente salientar que Vargas era bastante evoluído a sua época. Tinha grandes perspectivas de crescimento. Fazendo assim germinar no Brasil as primeiras leis trabalhistas criadas pelo presidente e que teve pouca participação do Poder Legislativo.

É importante ressaltar que as leis trabalhistas foram fruto, não somente, do período vivenciado na Era Vargas. Foram instituídas por um conjunto de leis advindas de diferentes momentos históricos constituídos desde o Código Civil de 1916, perpassando por normas trabalhistas instituídas nas décadas subsequentes, de 20, 30 e 40. Descrevendo assim o arcabouço do que hoje conhecemos como Consolidação das Leis Trabalhistas.

Em meio a todo este contexto emergia o movimento sindical, tendo um maior poder de mobilização, que em períodos anteriores onde eram estes reprimidos em decorrência de uma série de abusos e atrocidades que os enfraqueciam. Falar em movimento sindical é, assim sendo, remediar ao século XIX quando lutavam uma parcela dos trabalhadores por condições mais dignas de trabalho. Os anos se passaram e este mesmo movimento consolida em seu bojo avanços e retrocessos que necessitam serem corrigidos.

Pontuando esta reflexão por meio do entendimento de Batalha (2003, p. 170) discorreremos um trecho de seu estudo que, simplesmente, traz esta realidade apresentada descrevendo que

Diante de tal situação, os trabalhadores organizaram-se para enfrentar as difíceis condições de vida e a exploração a que estavam submetidos. No entanto, os segmentos da classe operária que mais facilmente se organizaram, em muitos casos, desde o século XIX, foram os trabalhadores qualificados, detentores de um ofício – tipógrafos, alfaiates, sapateiros, pedreiros, marceneiros, padeiros, etc. Esses trabalhadores, geralmente, não eram mais artesãos independentes, mas assalariados submetidos a um patrão. Porém, detinham um saber de ofício que lhes conferia certo poder de

barganha nas negociações por melhores salários ou condições de trabalho. Além disso, estavam mais protegidos do infortúnio que os trabalhadores “desqualificados” por serem mais bem pagos e possuírem maior facilidade de colocação no mercado de trabalho, mas também por contarem com mecanismos de proteção contra doenças e, mesmo, contra o desemprego, quer por meio das sociedades mutualistas de ofício, quer por intermédio de seus sindicatos.

É factível estabelecer que o processo de construção e reconstrução não se resume apenas ao trecho transcrito. Várias são as passagens que preceitua o poder de barganha dos trabalhadores centrado nas mãos dos movimentos sindicais. Não se restringindo, apenas, aos trabalhadores ditos ‘qualificados’.

Mattos (2003, p.8) bem expõe que

os trabalhadores urbanos, qualificados ou não, buscaram nas “sociedades de resistência” uma forma de organização coletiva que respondesse à demanda por representação dos seus interesses junto aos patrões e ao Estado no que diz respeito às questões do mundo do trabalho.

Os principais direitos reivindicados desde esta época, ainda são ressaltados nos dias de hoje. Estando dentre estes: melhores salários, jornadas de trabalho adequadas, independente do gênero do indivíduo, realizar greve, entre outros. Além destes direitos havia algumas garantias que devem estar presente na estrutura laborativa, tais como: auxílio-doença, aposentadorias, etc.

Vianna (1981, p.31) resume toda esta discussão salientando que

a mitologia estadonovista criou duas tradições sobre a história da criação das leis do trabalho: a primeira dizia respeito ao seu caráter de outorga por parte do Estado, independentemente da pressão exercida por boa parte da classe trabalhadora; a outra concebia a Revolução de 1930 como um marco divisor, quando, a partir de então, a chamada “questão social” teria deixado de se constituir um “caso de polícia”, passando o Estado a disciplinar o mercado de trabalho em benefício dos assalariados.

A outorga do Estado perante a legislação trabalhista pós- revolução de 30 abre também espaço de discussão para que a classe trabalhadora fosse efetivamente representada, tendo por enfoque o movimento sindical.

2.1. O MOVIMENTO SINDICAL NA ERA VARGAS

Os movimentos sindicais tiveram na Era Vargas um grande impulso, vez que durante este período trabalhador e trabalho foram bastante valorizados.

A década de 30, do século passado, teve como ponto crucial, assim sendo, a promulgação de uma série de leis trabalhistas, estando dentre estas a Lei de Sindicalização ou Lei dos 2/3. É preciso, no entanto, ressaltar que antes de 30 as leis existiam, contudo não havia efetividade. Restringindo-se, em alguns momentos, a uma parcela dos trabalhadores.

Descreve Antunes (2003, p.p. 46, 47) ainda sobre a lei de Sindicalização afirmando que esta

o sindicato único por categoria, outorgava o controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos, definia o sindicato como órgão de colaboração e cooperação com o Estado, permitia aos delegados do Ministério do Trabalho o direito de participar das assembleias sindicais, proibia o desenvolvimento de atividades políticas e ideológicas dentro dos sindicatos, vetava sua filiação a organizações sindicais internacionais, negava o direito de sindicalização aos funcionários públicos e limitava a participação de estrangeiros nos sindicatos. E mais, a lei de sindicalização atingia todas as associações de classe, quer fossem de empregados, quer fossem de empregadores.

É, sem dúvida, uma grande evolução para o mundo do trabalho. Apesar de ainda trazer em seu arcabouço algumas restrições. O Estado mantinha influência sobre qualquer interface da seara laborativa.

Dita D'Araújo (2003, p. p. 217-218) a este respeito que:

o modelo sindical brasileiro foi, assim, construído visando ao controle social que pudesse levar à construção de um país harmonioso e pacífico. Visava impor uma filosofia social em contraposição à filosofia individualista do liberalismo ou à filosofia classista do marxismo. Essa “terceira via” traduziu-se no corporativismo e, com ela, buscava-se manter as hierarquias, mas diminuir as desigualdades sociais, evitar o conflito, banir a luta de classes e gerar harmonia social, progresso, desenvolvimento e paz.

Diante do panorama ressaltado é possível inferir a compreensão de que o Estado desde muito cedo atua sobre a realidade dos eixos que ora se contrapõe, ora se entrelaçam entre si. Fato evidenciado pela abertura para a efetivação dos direitos trabalhistas, bem como da restrição da luta de classes ou qualquer manifestação contrária ao governo.

O Ministério do Trabalho é, pois, o ápice para esta reestruturação de uma conjuntura propagada a partir do reconhecimento de uma série de direitos trabalhistas. Lindolfo Collor, enalteceu o direito trabalhista, por meio de seus ideais, produzindo para conjuntura da época e mesmo para história do Brasil grandes avanços. Firmando a base para o sindicalismo corporativista. Bem como teve grande influência na produção e implementação das leis trabalhistas. Porém, em decorrência do ínfimo lapso temporal, a frente do Ministério do Trabalho, conseguiu tão somente germinar as premissas do direito trabalhista, deixando ao sucessor, Salgado Filho, a função nobre de propagar.

Coube a Salgado Filho implantar o arcabouço legal consolidado por lei já existentes adicionados a legislações fundadas no início da Era Vargas. Ressalta Gomes (2005, p. 164) a este respeito que

durante a administração de Salgado Filho foram promulgadas quase todas as leis que passaram a regular as relações de trabalho no Brasil: leis trabalhistas (horário, férias, trabalho feminino e de menores), leis previdenciárias (extensão dos benefícios de aposentadorias e pensões para várias categorias profissionais por intermédio de Institutos de Aposentadorias e Pensões, os IAPs), além da sanção de mecanismos institucionais para o enfrentamento dos conflitos de trabalho (Comissão e Juntas de Conciliação, Convenções Coletivas de Trabalho, compostas por representantes de empregadores e empregados e coordenadas por um bacharel em Direito, representante do Estado). Dessa maneira, tratou-se de um período-chave, no qual o Estado assumiu a primazia incontestável do processo de elaboração da legislação social.

Consolida-se, assim a legislação trabalhista, contudo havia muitos contrapontos a ser trabalhados pelo fato do enfoque está no âmbito urbano e a maioria da população brasileira, cerca de 75%, centrava-se no meio rural.

Quanto ao movimento sindical este havia alcançado uma dimensão considerável. O processo de reconhecimento dos sindicatos foi, pois, notório. Competitividades e contradições existiam, mesmo porque alguns sindicatos não aceitavam a intervenção estatal. Uma outra instituição que apesar de não ter muita efervescência neste período sustentava ideais que se contrapunha aos defendidos, ora pelo sindicato, ora pelo próprio Estado – esta instituição era a Igreja Católica.

Em síntese Gomes (2005, p.p. 164-165) enuncia alguns pontos a serem observados a respeito dos movimentos sindicais

em nível nacional, pode-se assinalar que, de um lado, houve um grande esforço de parte do movimento sindical para preservar seu espaço de independência, denunciando, resistindo e entrando em choque aberto com a orientação ministerial, e, de outro, houve a tentativa do Ministério, em parte, bem-sucedida, de conquistar os sindicatos existentes ou de criar novos sindicatos sob a égide da política governamental. Assim, o período que vai de 1931 a 1933 foi de franca disputa física e ideológica pela liderança do movimento operário organizado, caracterizando-se pela existência paralela de um sindicalismo oficial e de um sindicalismo independente, não importando que tipo de corrente de esquerda o dominasse.

Os anos foram passando e a conjuntura ia se firmando, apesar das divergências havidas. Outras instituições surgiram, dentre estas estavam presentes a Aliança Nacional Libertadora (ANL). Totalmente divergente da Ação Integralista Brasileira (AIB), a ANL defendia propostas antifascistas, anti-imperialistas e anti-latifundiárias, reunindo comunistas, socialistas e importantes lideranças civis e militares. Fato ocorrido em 1935.

Em virtude das divergências e como uma forma de conter o crescimento da ANL buscou o governo, meio a turbulência e um cenário bastante desgastado em que havia boatos de conspirações golpistas contra Vargas, encaminhar para o Congresso Nacional a Lei de Segurança Nacional. A referida lei estabelecia, entre outras medidas

antidemocráticas, a censura dos meios de comunicação, a intervenção nos sindicatos considerados suspeitos e a prisão de militares indisciplinados.

Não demorou a ANL foi posta na ilegalidade. Sendo, logo após fechada. Contudo, este posicionamento não foi pacífico e trouxeram consequências que são pertinentes serem ressaltadas. Vianna (2003, p. 101), dita a este respeito que

o Brasil enfrentou uma forte repressão – não somente contra os comunistas, mas contra todos os considerados opositores ao regime. Assim, os levantes de novembro acabaram servindo de pretexto para o fechamento do regime. A partir de então, o Congresso passou a aprovar uma série de medidas, como o estado de sítio e o estado de guerra, outorgando poderes praticamente ilimitados ao Executivo.

Os levantes contra o governo não se findaram muitos sindicalistas, operários foram detidos, banidos e assassinados e os sindicatos combativos foram sumariamente fechados. A repressão era presente em todos os contextos. A resistência era inaceitável. O ano de 1935 foi caracterizado como crucial para o sindicalismo no Brasil havia um entendimento explicitado na lógica da política “do” sindicato em detrimento da política “no” sindicato.

A partir do Estado Novo novas convenções foram estabelecidas. Uma sequência de Decretos foram implantados. A exemplo é pontuado o dec. nº 1.402/1939 que dispunha sobre a restauração do sindicato único por categoria, vedando assim o pluralismo, avigorou a estrutura sindical mediante a criação de federações regionais e confederações nacionais. Proibiu qualquer tipo de mobilização ou ato grevista. O governo tinha o poder soberano. Em 1942, foi trazido ao âmbito estatal um novo decreto. Este disciplinava a respeito do Imposto Sindical, uma contribuição anual obrigatória de um dia de trabalho de cada trabalhador para o sindicato de sua categoria, mesmo para os não sindicalizados.

O Estado Novo ainda trouxe reflexo para política salarial. Foi criado, dentro contexto, em 1º de maio de 1940, a Lei do Salário Mínimo. Este deveria ser capaz de suprir as necessidades básicas do trabalhador. Em 1941, foi criada a Justiça do Trabalho, a qual tinha como fundamento mediar conflitos entre empregado e empregador.

D'Araújo (2003, p. 233) menciona ainda uma nova medida protetiva ao trabalhador, o qual enuncia sobre a carteira de trabalho

[...] fazia esta parte de um repertório de medidas socialmente significativas adotadas nessa época. Datada de 1932, foi, durante décadas, considerado o documento mais importante para os brasileiros. Ali se registrava a vida profissional das pessoas, todos os seus empregos, cargos e salários e serviria, a qualquer tempo, como prova documental para fins de aposentadoria, licenças, etc.

O ápice, para tanto, do governo de Vargas foi sem dúvida alguma a Consolidação das Leis Trabalhistas, em 1943, onde foram firmados os direitos trabalhistas de forma universal, que apesar de ser um grande avanço para época tinha nas entrelinhas uma série de entraves e vedações para os trabalhadores.

Em síntese a CLT tinha como princípios três pontos fundamentais: os direitos do trabalhador, a organização sindical e a Justiça do Trabalho. A CLT também normatizou o trabalho da mulher e o infantil.

Vianna (1989, p. 240) argumenta, assim sendo, em seus estudos que

A sistematização e a ampliação da Legislação trabalhista ocorreram com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada em 1º de maio de 1943, mas que somente entrou em vigor em 10 de novembro do mesmo ano. Os elementos constitutivos da estrutura da CLT se compõem das normas tutelares do trabalho – denominados direito elementar do trabalho –, dos sindicatos, do sistema da previdência social e da Justiça do Trabalho. Em suma, a Consolidação, assim chamada para se distinguir de um Código, aglutinou e sistematizou a legislação produzida desde 1930, além de consolidar a política previdenciária, arranjando-a em um todo orgânico e congruente.

Diante de toda a sistemática vivenciada e dos prós e contras condicionados ao contexto transposto é factível mencionar que a sociedade via de regra passou aceitar o doutrinamento imposto por Vargas. Os revoltos não galgaram grandes êxitos. O período trouxe grandes êxitos para classe trabalhadora, todavia também elencou paralelamente uma sequência de restrições de liberdade política.

A Consolidação das Leis Trabalhistas não se pautava para atendimento de todos os trabalhadores. Grande parte da massa estava excluída. O reflexo maior centrava-se nos trabalhadores urbanos e sindicalizados. Não estavam associados a esta dinâmica os trabalhadores rurais, os trabalhadores autônomos, as empregadas domésticas. Por isso, tanto se clamava pela luta por direitos.

2.2. LUTA POR DIREITOS

A trajetória dos trabalhadores para salvaguardar seus direitos não foi nem um pouco linear, não ocorreu de forma pacífica, aceitável ou mesmo com a submissão destes. Confrontos os mais diversos aconteceram.

O retrospecto das mobilizações contra a exploração do trabalho, e, por conseguinte do trabalhador datam do início do século XX quando os trabalhadores migraram para as grandes cidades em busca de uma melhoria de vida passando a se submeter a rotinas diárias enfadonhas. Não havia distinção entre homem, mulher e criança.

A situação estava insustentável fazendo com que os trabalhadores comesçassem a se organizar em busca de seus direitos. Mobilizações eram traçadas com a finalidade dos trabalhadores saírem em busca de seus direitos. Os trabalhadores clamavam por melhoria, não era mais possível sustentar aquele contexto apresentado. Os primeiros indícios de greve foram produzidos e reproduzidos no ambiente da própria fábrica.

Descreve Weinstein (2000, p.72) ainda a respeito desta temática transpondo as primeiras greves ocorridas no Brasil. Salientando, para tanto, fatos que aconteceram no estado de São Paulo.

Em 1906, São Paulo foi cenário de uma prolongada greve de ferroviários, e no ano seguinte houve a primeira tentativa de greve geral. Exigindo jornada de trabalho de oito horas, os metalúrgicos abandonaram o trabalho, sendo seguidos pelos operários da construção, das fábricas de calçados, das indústrias têxteis. Nos dois casos, o governo do Estado se envolveu diretamente não para servir de mediador ou para corrigir as injustiças, mas para chamar a força pública, cujos membros mantiveram os trens em movimento, dissolveram manifestações e atacaram as sedes das associações operárias e jornais.

Neste momento, o Estado se posicionava como um mantedor da ordem e da justiça. Não abrindo mão do seu poder. As sanções estavam presentes, sem qualquer proposta de diálogo.

Muito se lutou por uma sociedade mais justa e igualitária. As reivindicações respaldadas através de direitos e estando neste explicitada ressalta novos horizontes, onde se busca melhores condições de trabalho, de moradia, redução jornada, abolição de multas, regulamentação do trabalho da mulher e do menor, e contra novas formas de organização do trabalho. As mobilizações operárias eram conduzidas a base de repressão violenta.

Rago (1997, p. p. 19-20) diz que

a indignação, a revolta e a disposição para a luta contra as diversas formas de exploração se dão em todos os espaços, na fábrica, no bairro, nas organizações dos trabalhadores. É o operário dizendo não, gritando, sentindo e se mobilizando contra esta situação de trabalho e de vida. Neste sentido, a fábrica aparece como um lugar satânico, antissocial, o trabalhador não se identificando com o seu trabalho. “[...] aparece como um detestável de dominação e do aniquilamento da criatividade da classe operária”. A fábrica passa a ser vista também como um local de sofrimento, de angústia e mutilação.

Novas estratégias eram feitas com intuito de impor aos trabalhadores responsabilidade pelo contexto vivido, não era facultado a estes o direito de expressar suas opiniões. O governo de Vargas se inicia dentro de uma série de contradições. Havia a época resquícios de ideais comunistas.

Oliveira (2002, p. 12) dispõe sobre tema salientando que

Os trabalhadores enfrentaram a repressão e a descontinuidade de suas práticas associativas, muitas vezes abaladas pela própria instabilidade econômica. Contudo, a superexploração do trabalho, a resistência patronal em admitir qualquer interferência pública no regime fabril, sua relutância em aceitar a participação sindical em negociações coletivas, a abordagem predominante da questão social como 'caso de polícia' e a resistência do poder oligárquico em promover a incorporação política e social dos trabalhadores estimularam a politização dos conflitos trabalhistas, mesmo quando eles diziam respeito apenas às condições de trabalho.

A partir desta explanação é interessante lembrar que apesar de uma série interesses discutidos não havia abertura para que fosse descrita qualquer estratégia de solidificar os direitos dos trabalhadores.

O período de governabilidade de Vargas não assumiu uma roupagem muito diferente da praticada nos governos anteriores. Vez que apesar de instituir direitos, usurpava outros tantos. Havia um sutil jogo de interesses entre Vargas e setor industrial. Era usual manter os trabalhadores disciplinados, sem identidade própria. Condenavam-se os ideais revolucionários.

Admitir a implantação de um sindicato não é impor a este uma mortalha como havia se fazendo na Era Vargas. Os propósitos eram obscuros. Banir os indesejáveis era uma meta constante. Não importava o instrumental a ser utilizado. A presença de estrangeiros representava uma preocupação constante, desde a tomada do governo por Vargas, no início da década de 30.

Müller (2009, p. 73) dispõe sobre a temática debatida fazendo a seguinte ressalva

Ao mesmo tempo em que se implantavam políticas com o objetivo de "adestrar" os trabalhadores, por outro lado, a repressão aos movimentos operários era implacável. A política de ameaças, pressão, chantagem, cooptação, perseguição, prisões e extradições de trabalhadores estrangeiros, foi uma estratégia para dar um "cala boca peão" e para fragilizar e desorganizar o movimento social combativo. [...]

Por meio da discussão anteriormente explicitada é possível ressaltar um contraponto fazendo assim com que fosse indagado até que ponto a luta por direitos alcançou os resultados desejados, vez que muito se discute sobre as ações arbitrárias impostas pelo governo.

O legado da Era Vargas é visivelmente contraditório. No entanto, Vargas foi hábil em outorgar direitos sociais. Milhares reivindicações foram feitas pela sociedade em geral e agrupá-la num projeto paternalista de poder teria sido o mais sensato posicionamento. Estando assim consagrados os direitos trabalhistas de que versam a Era Vargas de forma bastante representativa, o qual teve como produto final a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT – editada em 1º de maio de 1943.

2.3. DIREITOS TRABALHISTAS CONSAGRADOS

No dia 1º de maio de 2018, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT completou 75 anos. A CLT surgiu por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Esse decreto-lei possuía 922 artigos e foi sancionado pelo presidente Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo.

Falar em Direitos Trabalhistas é, pois, nos remeter de forma precípua a criação da CLT. A Consolidação integrou todo arcabouço de leis trabalhistas então existentes no território nacional e foi um marco bastante representativo por implantar, de forma definitiva, os direitos trabalhistas na legislação do Brasil. Seu principal intuito é normatizar as relações individuais e coletivas do trabalho, nela disposta. Ela foi criada como um anseio constitucional de salvaguardar o labor, após a criação da Justiça do Trabalho.

Dentre as fontes materiais da Consolidação das Leis Trabalhistas, podem ser citadas três. Em primeiro lugar, os resultados alcançados ao fim do 1º Congresso Brasileiro de Direito Social, realizado em maio de 1941, em São Paulo. A segunda, foram às convenções internacionais do trabalho. A terceira, a própria Encíclica *Rerum Novarum*.

Não foi de repente que as leis trabalhistas foram criadas. Muitas discussões ocorreram, sendo remetida ao ano de 1888 no término da escravidão. Patrões e empregados procuravam a partir de então a melhor maneira de solucionar as lides advindas das relações laborativas.

Eclodiu-se diversos problemas com término da exploração da mão-de-obra gratuita. Neste momento, surgiu o trabalho assalariado com reflexo imediato da Revolução Industrial. A mecanização foi o primeiro passo para precarização das relações trabalhistas. A princípio não havia leis para resguardar o trabalhador. Ambientes insalubres, carga horária exacerbada, não eram avaliados sequer gênero ou idade dos trabalhadores. As greves e revoltas sociais eram respostas aos abusos praticados.

Remete-se a Constituição de 1934 as bases legais que solidificam importantes avanços que preceituam o direito ao trabalhador. Ressalta-se neste: a criação do salário mínimo, a instituição de uma jornada de trabalho de oito horas, do repouso semanal, da garantia de férias anuais remuneradas e a compensação por dispensa sem justa causa. Sindicatos e associações representativos passaram a ser admitidos, com o direito de obrar autonomamente. Os demais sindicatos não foram reconhecidos. Apregoou-se, assim um modelo sindical restritivo, não permissivo.

Pinto (2000, p.p. 68-69) firma a discussão observando as entrelinhas transpondo de forma mais detalhada. Estabelece a Constituição de 1934:

[...] salário mínimo, jornada de oito horas, proteção ao trabalho aos menores de 14 anos, férias anuais remuneradas, indenização ao trabalhador despedido e assistência médica e sanitária ao trabalhador. Outros pontos importantes foram a criação da representação profissional na Câmara dos Deputados (...), a afirmação do princípio da pluralidade e da autonomia sindical (...) e a criação da Justiça do Trabalho, à qual, entretanto, não se aplicariam as disposições pertinentes ao Poder Judiciário.

Outros direitos foram reconhecidos após o término do Estado Novo. Dentre estes estão: direito de greve, o estabelecimento de um repouso remunerado, em tese nos domingos e feriados e expansão do direito à indenização de antiguidades. As mudanças passaram a ser centradas, dessa forma, tão somente nos centros urbanos. Integrada as conquistas por ora apresentadas passam haver o reflexo também em

outras políticas, como a da Previdência Social com a incorporação do seguro contra acidentes do trabalho. Sendo estes estabelecidos pela Constituição de 1946.

A Constituição de 1946, instituída no governo de Eurico Gaspar foi marcada pela volta a democracia e pela consagração de uma série de direitos pontuados anteriormente.

Em uma fase mais curta Getúlio Vargas retornou ao poder, e posicionou-se, na retomada do programa de desenvolvimento nacional-estatista. Com a saída de forma súbita de Getúlio Vargas do poder, assume Café Filho.

Antes, porém de saímos da Era Vargas é necessário expor, de forma a aprofundar o debate algumas considerações a respeito da CLT para logo em seguida prosseguirmos nosso estudo.

2.3.1. A CLT e suas interfaces

A história nos mostra que no decorrer dos anos a CLT sofreu muitas mudanças, ora positivas, ora negativas. O que realmente contextualiza os avanços e retrocessos havidos é o ponto de vista analisado. Para quem as mudanças foram satisfatórias, para o empregador ou para o empregado? Sabemos, outrossim, que o texto original da CLT não mais atende as necessidades impostas ao mundo do trabalho. Por isso, é compreensível aceitar algumas mudanças. Todavia, não podemos impor regras abusivas.

Os direitos trabalhistas pressupõem o reconhecimento da desigualdade social imposta a sociedade pelo perverso sistema, o capitalismo. Tem os referidos direitos na sua própria conjectura um caráter contraditório trazido pela reprodução do próprio sistema. O capitalismo tem, dessa forma, na mais valia o valor atribuído ao trabalho que, por vezes, passa por um processo de precarização, onde os direitos são reduzidos ou mesmo usurpado integralmente.

Reproduzir a história dos direitos trabalhistas no Brasil é transpor o estudo ao processo de industrialização descrito com a chegada de Vargas ao poder, em 1930. Priorizava-se a época o trabalhador urbano em detrimento ao rural. Apesar de o Brasil ser no período um país onde sua população centrava-se, em maioria, no meio rural

as legislações, inicialmente os excluía. O pensamento estava centrado no trabalhador urbano.

Com o passar dos anos diversas alterações ocorreram na legislação trabalhista. Algumas destas marcadas pelos próprios legisladores, por movimentos de lutas onde uma parcela da população requer melhoria para que a efervescência do ser se congregue com o ter e responda assim aos anseios descritos durante todo processo de construção e desconstrução de direitos. Há também a presença de uma terceira vertente descrita pelos descaminhos impostos pela política econômica brasileira logo que impetrou o sistema capitalista.

Remeter-se a Era Vargas representa os primeiros passos para propositura de direitos anteriormente não reconhecidos pelos patrões aos seus empregados. Este período expõe:

A regulamentação das relações entre capital e trabalho foi a tônica do período, o que parece apontar uma estratégia legalista na tentativa de interferir autoritariamente, via legislação, para evitar conflito social. Toda a legislação trabalhista criada na época embasava-se na ideia do pensamento liberal brasileiro, onde a intervenção estatal buscava a harmonia entre empregadores e empregados. Era bem-vinda, na concepção dos empresários, toda a iniciativa do estado que controlasse a classe operária, Da mesma forma era bem-vinda por parte dos empregados, pois contribuía para melhorar suas condições de trabalho. (COUTO,2004, p. 95).

A realidade exposta tem para tanto, base legal na Constituição de 1934. Delimita-se a funcionalidade do direito do trabalho que passa a ser reconhecido levando em conta a pluralidade das ações e as vedações que impactaram diretamente na vida do trabalhador. Dentre estes podemos enumerar:

regulamentação do trabalho feminino e dos menores no âmbito industrial, o salário mínimo, o repouso remunerado, a fixação da jornada de trabalho de oito horas, férias anuais remuneradas, regulamentação especial para o trabalho agrícola, amparo aos desvalidos, amparo à maternidade e à infância, direito à educação primária integral e gratuita.(COUTO, 2004, p. 98).

De 1937 a 1945 novos direitos eram consagrados. O salário mínimo, existência de um amparo ao indivíduo nos primeiros anos de vida, a oferta dos ensinos pré-vocacional e educacional ofertados aos pobres e marginalizados, pela própria sociedade, enquanto prioridade do Estado. As políticas sociais evidenciadas neste referido período era

marcada pelos traços de autoritarismo e centralização técnico-burocrático, pois emanavam do poder central e sustentavam-se em medidas autoritárias. Também era composta por traços paternalistas, baseava-se na legislação trabalhista ofertada como concessão e numa estrutura burocrática e corporativa, criando um aparato institucional e estimulando o corporativismo na classe trabalhadora. (COUTO, 2004, p.104).

Mas, apesar de todo o contexto fundado por várias idas e vindas este período foi, sem dúvida, o ápice da construção de uma sociedade evoluída e que fixa em suas conquistas a concretude dos direitos firmados pela própria legislação.

A CLT criou a CTPS, a área de segurança e medicina laborativa e o salário maternidade.

O retorno de Vargas ao poder não mais espelhava somente melhoria a classe trabalhadora. Tendo uma nova visão Getúlio Vargas, de 1951 a 1954, tinha em si um novo estigma que se pautava em traçar o controle da massa trabalhadora através das políticas voltadas aos trabalhadores, reprimindo as ideias divergentes. Manifestações eram abafadas a todo instante. Não havia como aceitar posicionamentos contrários ao sistema implantado.

O certo é que a base para aquisição paulatina dos direitos trabalhistas não é em grande parte pacífica necessitando para que haja seu reconhecimento um processo referendado por manifestações e rebates, onde são priorizadas os direitos e garantias legais. Dispondo, ainda no bojo da discussão aspectos peculiares dispostos na manutenção ou desconfiguração da Consolidação dos Direitos Trabalhistas.

2.3.1.1. Desconfiguração ou Manutenção da CLT

A desconfiguração ou manutenção da CLT é um tema que conduz a interpretações diversas. Introduzir o entendimento de uma única corrente doutrinária é simplesmente incorrer em erro. Pois, há mais de um ponto de vista a ser exposto.

Quando vislumbrado levando em consideração o contexto histórico, a evolução da própria sociedade tenciona uma realidade bastante diferente. A lei que foi criada em 1943 não atende mais aos preceitos transpostos na atualidade. Dessa forma, é possível compreender que a manutenção é plausível, todavia havendo as reformas que atendam às necessidades havidas.

Descrever a legislação trabalhista, como uma herança do ‘fascismo dos anos 30’, é transcrever relações laborativas pactuadas por meio do próprio Estado, onde o sindicato estava à frente, estando, pois, a garantia de trabalho ainda fragilizada. Desde a década de 90 até os dias atuais, porém, as relações entre capital e trabalho são pautadas por “negociações” descentralizadas, nas quais as relações laborativas eram balizadas pelo abrandamento dos direitos trazidos pelo neoliberalismo.

A manutenção da CLT produz, dessa forma um reordenamento da legislação trabalhista. Traçando, assim a especificação ora ressaltada através da propositura apresentada no processo de flexibilização. Dispõe a Federação Nacional de Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (Febrac) por meio de seu discurso que

a flexibilização da CLT, a partir dos acordos coletivos, manterá os direitos assegurados aos trabalhadores pela Constituição. De acordo com a proposta do governo, sindicatos e empresários poderão negociar, por exemplo, a redução do intervalo de almoço ou ainda o parcelamento do 13º salário, entre outros pontos. Direitos como FGTS, Previdência Social, 13º salário e licença-maternidade continuarão existindo. (Albuquerque; Resende, 2016).

Em se tratando de desconfiguração esta encontra seu esboço firmado no parecer concedido pelo dep. Rogério Marinho (PSDB/RN). Ressalta este:

Entre os itens constantes da sua proposta, o relator começou com a proposição de um substitutivo, que visa alterar a Lei 13.429/17 – que trata do trabalho terceirizado, estabelecendo um espaço de 18 meses entre a demissão de um trabalhador celetista e sua recontração como terceirizado, utilizando-se do argumento da modernidade e da liberdade dos trabalhadores “viverem sem Leis”. Não bastasse a retirada do poder regulatório da CLT, com a proposição da prevalência de acordos e convenções coletivos entre patrões e empregados sobre a legislação, o relator chega ao absurdo e propor punições para quem ingressar na Justiça do Trabalho para requerer seus direitos. O ataque a representação dos trabalhadores e trabalhadoras está na proposição do fim da compulsoriedade da contribuição sindical, prevista na CLT [...] Propõe-se a liberalização do trabalho intermitente, onde os trabalhadores tem direito a interrupções na sua jornada diária. (Marinho, 2016).

A partir das evidências ressaltadas é salutar perceber que o processo de desconfiguração da CLT representa a supressão de uma série de direitos anteriormente já conquistados. Impactando diretamente nas relações laborativas, bem como incidido sobre o próprio trabalhador.

Assim sendo, é compreensível entender que entre a linha divisória da manutenção, ou mesmo da desconfiguração existe exatamente o encontro das conjunturas presentes durante o estudo em questão.

Após a saída de Vargas ainda tivemos a presença marcante de governos populistas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart, porém com poucas transformações quanto ao reconhecimento dos direitos trabalhistas.

João Goulart, foi o último populista deste contexto, é deposto assumindo a presidência uma junta formada por militares. Inicia-se, a partir de então, a Ditadura Militar (1964 – 1981). Durante o referido regime, mais especificamente no ano de 1967, foi instituída uma nova Constituição onde era possível verificar algumas normativas pertinentes ao direito trabalhista. Invoca esta uma característica que marca este período, a restrição. Dita Ferrari; Nascimento; Martins Filho (1998, p.p. 59-60) o reconhecimento

[...] ao direito à greve, proibindo-a nas atividades essenciais e nos serviços públicos. Enfatizou-se a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão da empresa. Dessa inovação surgiu o PIS, depois o PASEP, e, posteriormente, a união dos dois, um gerido pela Caixa Econômica Federal e, o segundo, pelo Banco do Brasil. A idade mínima para o trabalho passou a ser de 12 anos, contrariando, inclusive, recomendações internacionais. A principal alteração, quanto ao trabalho, foi sem dúvida, a introdução do FGTS.

É factível observar que a partir da listagem de direitos exposta é compreensível dizer que apesar dos entraves existentes houve um considerável avanço no que se refere aos direitos laborais.

Passados 21 anos desde a instauração da ditadura militar, o Brasil inicia, pois, um processo de redemocratização. Movimentos sociais nas ruas, havia um clamor por mudanças. Mais liberdade. A luta por eleições diretas e por uma constituinte participativa. Foi, pois no ano de 1985 inaugurado o processo de redemocratização do Brasil, o qual teve como seu ápice a promulgação da Constituição de 1988. Uma constituinte completa, base doutrinária para um arcabouço de leis existentes no Brasil. De cunho social e cidadã abarcou as normativas basilares para o aparelhamento do Estado e seus cidadãos. Considerada a legislação que dispôs a salvaguarda dos direitos sociais. Pontua Bercovici; Massonetto (2010) quanto à inserção do direito do trabalho que

Essa constituição apresentou grandes mudanças para o trabalho, principalmente no seu artigo 7º, em que discorre sobre o trabalho enquanto regime do emprego, sendo que o trabalhador empresta sua capacidade física ou intelectual ao empregador, devendo haver nesse desequilíbrio, uma intervenção de ordem legal. Essa constituição apresenta uma maior proteção legal dos trabalhadores. Apresentou uma segurança maior para condições decentes de trabalho, a dignidade humana, licença maternidade de 120 dias e o aviso prévio.

A Constituição de 1988 enfatiza uma necessidade evidenciada pelos movimentos sociais que lutavam em favor dos trabalhadores e que alcançou depois de amplos debates conquistas antes negadas.

As mudanças não terminam com a promulgação da Constituição de 1988. Apesar de ser um documento em pleno uso. Algumas legislações, a exemplo da CLT, necessitam evoluir. Seus artigos não atendem por inteiro as necessidades impostas pela sociedade.

Galgando o estudo, dessa forma, para um período mais recente é possível transpor a década de 90, do século passado, como uma fase de profundo desmontes ocasionado pelo irrisório crescimento econômico, abertura de mercado e o aumento do desemprego.

A década de 90, do século passado, é assim o momento em que se inicia o debate para implementar mudanças na CLT. Apesar de precisarmos de novos dispositivos para melhoria do entendimento legislativo o Brasil passava a época por uma grave crise, desmonte da máquina pública, implantação de planos econômicos, confisco da poupança, privatizações. Ideais neoliberalistas pairavam por toda estrutura pública. A meta era reduzir ou mesmo suprimir garantias e direitos sociais.

No cenário político é eleito o primeiro presidente por eleições diretas após a fase em que os militares estavam no poder, Fernando Collor de Melo, o qual não conseguiu concluir o mandato por ser afastado do poder por meio de Impeachment, assumindo Itamar Franco. Convocada nova eleição após o término da gestão do então presidente Itamar Franco ganha o pleito Fernando Henrique Cardoso (FHC) que permanece no poder por oito anos.

Em nível mundial, há de ressaltar a criação de alguns organismos internacionais, como: a Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1994, a qual tinha por intuito de unir a expansão comercial e a criação de cláusulas sociais. Porém, não teve êxito. Em 1998, surgiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que apresenta como princípios básicos:

1- Eliminação de todas as formas de trabalho forçado; 2- Eliminação do trabalho infantil; 3- Eliminação de todas as formas de discriminação; 4- Liberdade sindical (seria um meio para se opor ao poder econômico, vista a fraqueza dos Estados para tal); 5- Negociação coletiva: dialogo social para a criação de novos direitos (tripartismo). (Nascimento: 2011, p. 208)

Ressaltados a conjuntura histórica advém-se compreender os impactos existentes com desmontes ocasionados pelas reformas trabalhistas aprovadas durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso em detrimento com as conquistas descritas pela Era Vargas. Longe da gestão ideal muitos problemas são esboçados no governo de FHC.

Dando, pois, continuidade ao estudo por ora explicitado veremos a seguir as mudanças havidas na legislação trabalhista no período de FHC.

3. AS MUDANÇAS HAVIDAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO PERÍODO FHC

Antes de conduzirmos o debate para temática em questão faz-se necessário expor que as mudanças havidas na conjuntura brasileira dos anos 90, as quais são elencadas, sobretudo, pelos ideais neoliberalistas transpostos a época.

3.1 O REFLEXO DA POLÍTICA NEOLIBERALISTA

A política neoliberalista alcança o cenário nacional no Brasil a partir do final do governo de José Sarney (1985 – 1990). Contudo, foi na década de 90, após a posse do governo de Fernando Collor que a referida política atingiu patamares nunca antes visto. O cenário era devastador inclinando para toda conjuntura. Na economia, o quadro de recessão era vivenciado por toda população. Não diferente estava os âmbitos sociais, de saúde e educacional. O progressivo avanço dos preceitos neoliberais fora interrompido com o impeachment do então presidente Collor, somente retomado no governo de Fernando Henrique Cardoso.

Fernando Henrique Cardoso consegue a partir da implantação do Plano Real (1994) estagnar a política de recessão econômica evidenciada durante o governo de Collor. O quadro transpunha um contexto preocupante. O Estado estava sofrendo uma sequência de rebates. Assistia-se o início das privatizações das empresas públicas, com a demissão de uma grande massa de trabalhadores, Vale do Rio Doce e Telebrás são exemplos clássicos do processo de privatização. As empresas ficam, neste momento, desobrigadas para comprarem os insumos de empresas brasileiras, também germinava do parâmetro apresentado o processo de terceirização, a liberalização comercial e financeira, bem com as reformas trabalhista, previdenciária e outras.

Os impactos trazidos pelas reformas neoliberais no governo de FHC intensificam-se também e sobretudo, por meio de fatores desencadeados pela diminuição dos gastos sociais e a eliminação dos direitos sociais, medidas estas que nomeiam o firmamento dos princípios neoliberais que já estavam aparentemente materializados, a exemplo da desregulamentação, da disciplina fiscal e do enxugamento dos gastos públicos. Cresce nesta época o emprego informal reflexo dos reportes da política econômica que simplesmente buscava reduzir o número de trabalhadores.

Eclodiu-se ainda outros percalços com reflexo imediato para sociedade. A injeção do capital estrangeiro muito contribuía para a proposta defendida pelo governo de FHC. Redução do Estado que a cada dia parecia estar mais distante de atender as necessidades dos indivíduos. Excluiu-se as medidas protecionistas. Não havia mais uma avaliação da origem, ou como eram fabricados os produtos consumidos. O objetivo precípua era a concentração de riqueza, aumento da exclusão e da miséria.

É necessário expor, entretanto, que as propostas construídas por FHC não eram frutos de proposituras imediatistas. As pressões internas e externas eram enormes. As proposituras neoliberalistas iniciadas no governo de Collor foram implementadas por FHC ganhando, para tanto, uma nova roupagem, a qual expunha a fragilização dos trabalhadores, e, por conseguinte a usurpação de uma série de direitos trabalhistas anteriormente consagrados. Demonstradas, neste por meio das modificações na legislação trabalhista.

3.2. DAS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

O mundo passava por mudanças, bem como o Brasil, os efeitos da globalização chegavam gradativamente juntamente com ideais neoliberais que afetavam os avanços apregoados pela Constituição de 1988. A recessão econômica assolava atingindo diretamente na taxa de desemprego e no descontrole inflacionário.

Netto e Braz (2011, p.85) descrevem “o período comandado pela ideologia neoliberal, particularizado pela destruição das regulamentações sociais que foram impostas ao capital e executadas pelo Estado através das lutas dos operários e das camadas trabalhadoras”.

A crise era estrutural, os direitos sociais estavam sendo suprimidos. O Estado Mínimo foi implantado no que diz respeito a questão social. A economia vivia uma fase de grandes turbulências.

Segundo Behring e Boschetti (2011, p.64)

esse processo ganha corpo no Brasil a partir da eleição de Fernando Henrique Cardoso, conhecido popularmente como FHC, muito embora a contrarreforma neoliberal já fosse um princípio em Collor. A partir da era FHC (1995-2002) tem início a modernização neoliberal no Estado brasileiro em que a privatizações tiveram grande destaque.

É interessante arguir que nessa nova conjuntura que estava passando o país, a própria a legislação trabalhista sofreu rebates do cenário socioeconômico e político. O modelo de Estado imposto traduzia o pensamento incrementado a economia e a própria política, sucumbiam ideais conservadores e antidemocrático. Não havia, neste momento, abertura para o debate, a participação popular diante da conjuntura era nula. O governo governava por meio de emendas constitucionais e medidas provisórias.

As transformações eram evidentes e bastante significativas trazendo mudanças sucessivas na estrutura do direito do trabalho afetando assim as relações trabalhistas. Os marcos mais significativos das emendas constitucionais apresentadas neste período são pontuados por Queiroz (2000)

a) fim da unicidade sindical, com a instituição de um sistema de liberdade plena, de pluralidade sindical; b) a extinção da contribuição sindical, c) na eliminação da substituição processual, d) a possibilidade de criação de sindicato por empresa, e) a limitação da representação sindical apenas aos associados, f) a restrição do acesso individual do trabalhador à Justiça do Trabalho, através de conciliação prévia no âmbito da empresa, g) a extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho, e h) a definição do critério de

razoabilidade na definição da mensalidade social e contribuições em favor das entidades sindicais. Também ocorreram modificações na própria Constituição, onde os direitos sociais instituídos pelo art. 7º passou a ser flexibilizado quando pertinirem aos direitos trabalhistas férias, como os 30 dias de férias, acréscimo de um terço na remuneração das 13º salário, repouso semanal remunerado, licença-maternidade, aviso prévio, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, multa de 40% no ato da dispensa, entre outros, possam ser livremente transacionados mediante negociação coletiva.

A política neoliberal imputada no governo de FHC afeta diretamente na vida dos trabalhadores imputando assim nas alterações impostas aos direitos trabalhistas estabelecidas durante esta fase.

O contexto demonstrava um verdadeiro desmonte da máquina pública e dos trabalhadores em geral. A precarização do trabalho nos remontava aos tempos difíceis vivenciados nos primórdios do século XX. O governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) apresentou, para tanto, uma trajetória onde impunha ao trabalhador uma nova dinâmica do trabalho, a flexibilização.

A medida provisória nº 1.539, transformada, em seguida, na Lei no 10.101, faz alusão ao fato por ora discutido. Essa lei elenca a participação dos trabalhadores nos lucros e nos resultados das empresas, no entanto, a referida participação não incide sobre salários e benefícios pagos. A mudança atingiu o direito do descanso semanal resguardado anteriormente e trazido à tona por meio do processo de flexibilização, assegurando aos patrões o trabalho dos comerciários aos domingos. O banco de horas foi instituído nesse mesmo período pela lei no 9.601, de 1998, que também ressalta a contratação temporária, além de consentir a jornada semanal acima das 44 horas posta pela Constituição de 1988, em que as horas a mais seriam computadas no banco de horas.

Apesar deste amplo conjunto de reformas o governo de Fernando Henrique Cardoso não conseguiu lograr o êxito aguardado. Segundo salienta Pereira (2012, p. 729) o

governo FHC terminou com elevados índices de desemprego, o achatamento dos salários, o aumento da carga tributária, as privatizações e o desfinanciamento das políticas sociais, além da transferência da assistência social para o setor voluntário da sociedade reeditando o velho assistencialismo.

Concretiza, assim sendo, um caos em todos os aspectos. A sociedade toda sofreu os reflexos da crise havida, não apenas os trabalhadores. Empresas fecharam e muitos trabalhadores foram demitidos.

Analisando uma série de outros pontos, é possível perceber que tanto no Executivo como no Judiciário as mudanças foram sendo ainda mais pontuais, não se restringindo apenas as citadas anteriormente.

Dita Queiroz (2000) que

no âmbito do Executivo foram transpostos a inserção dos direitos trabalhistas: a) o decreto de denúncia da Convenção 158 da OIT, que veda demissão imotivada no País; b) a edição da Portaria 865/95, do MTb, que proíbe a autuação, por parte dos fiscais do trabalho, de empregadores que inadimplirem deveres constantes em acordo ou convenção coletiva; c) a portaria que autorizou o acordo ou convenção a reduzir direitos assegurados em lei; d) o decreto 2.066/96, restringiu a liberação, mesmo com ônus para a entidade de classe, dos servidores eleitos para mandato sindical. Na área do Judiciário, podemos lembrar as decisões que resultaram: a) no retorno do efeito suspensivo nos dissídios ganhos nas instâncias inferiores; b) nas ações rescisórias em matérias já transitadas em julgados, como os planos Bresser e Verão; c) nas restrições à cobrança de contribuições assistências ou de êxito fixadas por assembleia em favor das entidades sindicais; d) na aplicação de multas aos sindicatos em razão de greve; e) na limitação do número de dirigentes sindicais com direito a estabilidade; e, f) na revogação de súmulas favoráveis ao trabalhador pelo Tribunal Superior do Trabalho.

As reformas trabalhistas não terminam, contudo, com a implementação destas medidas muitas outras foram postas. Ao conjunto de medidas traçadas pelo governo estão presentes:

a) a Lei 9.300/96 – trata do acréscimo feito ao parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências. b) a Lei 9.504/97 – trata de arguição ausência de vínculos empregatícios dos cabos eleitorais em período eleitoral (art.100),c) a Lei 9.608/98 – institui o trabalho voluntário, d) a Lei 9.957/2000 – acrescenta o procedimento sumaríssimo ao texto da CLT, e) a Medida Provisória 1952-22/2000 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, f) a Medida Provisória 1982-69/2000 - dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, g) a Medida Provisória 1.960-62/2000 - que complementa o plano real, extingue a política salarial, restringe a livre negociação e revoga os §§ 1º e 2º da Lei 8.542/92, cujo objetivo era determinar a incorporação ao contrato individual de trabalho as cláusulas de acordos e convenções coletivas, revogáveis apenas por novo acordo ou convenção.(Queiroz; 2000).

As leis e medidas provisórias descritas compõem o arcabouço apresentado e demonstra a dinâmica da realidade vivenciada.

Entretanto, indagações devem ser introduzidas para que possamos encontrar respostas para o questionamento transposto em torno da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Necessário se faz, ainda salientar que uma nova propositura de reforma trabalhista foi apresentada no ano de 2017 através da lei nº 13.467 que adequa a legislação às novas relações de trabalho.

Avanços e retrocessos são expressões constantes no dia-dia do direito do trabalho. É pouco provável arguir que esta ou aquela medida irá ter eficácia plena, atendendo assim a todas as partes envolvidas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os apontamentos evidenciados durante o presente estudo, nos possibilitou entender a trajetória em que foi exposta os direitos trabalhistas, de forma revolucionária ou mesmo representando grandes abalos.

Na Era Vargas muito foi produzido, apesar da eficácia da lei recaí de início apenas aos trabalhadores urbanos. O país passava a época por uma profunda revolução. Iniciava período industrial, apesar do país ter sua população centrada, em sua maioria, na área rural. Poucos direitos eram reconhecidos. A exploração aos trabalhadores era extrema. Não havia diferenciação entre homens, mulheres e crianças. Todos possuíam carga horária enfadonha em locais, por vezes, insalubres.

A chegada de Vargas ao poder produziu muitos avanços na seara do direito do trabalho. Criou-se de início o Ministério do Trabalho, junto a este foram produzidas as reformas que transmitia aos trabalhadores uma série de garantias, até então negadas ou quiçá inexistentes. Tem este período consagrado a conquista de muitos direitos.

O governo de Vargas passou por várias conjecturas, contabilizando assim 15 anos, de avanços e retrocessos. Os sindicatos para serem instituídos deveriam ter sua representação atrelada ao poder de Estado. Criou-se ainda em 1943 a Consolidação das Leis Trabalhistas, entendida esta como arcabouço histórico.

Após a saída de Vargas do poder passamos por período curto de democracia facultado o poder a governos populistas. Em seguida, passa o Brasil pela fase ditatorial de governo, onde poucas transformações ocorreram. A mais significativa talvez tenha sido a proibição do direito a greve.

Em 1985, iniciou-se do Brasil o processo de redemocratização que teve como ápice a Constituição Federal de 1988. Algumas mudanças foram importantes. Os movimentos populares tinham uma efervescência grande, inclusive com fervorosa participação na elaboração da referida Constituição.

Na década de 90, contudo o Brasil encontra-se introduzido em uma série de descontentamento. Apresentando uma forte influência da política neoliberal. O governo de FHC fica assim marcado por situações em que conquistas foram retiradas e direitos abalados.

Afirmam alguns estudiosos que as mudanças impetradas representam tão somente a usurpação de direitos. Pontos como: flexibilização, o banco de horas, entre outros direitos.

Por fim, um fato ocorrido respalda o que a história nos tem ensinado: nenhuma conquista social veio à toa. Todas as conquistas sociais só foram impetradas através da obstinação. Os dias atuais têm condicionado uma série de desafios para as atuais gerações.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Kadydja; RESENDE, Flávio. **Manutenção de Empregos é beneficiada pela Modernização da CLT (2016)**. Disponível: <http://www.febrac.org.br>. Acesso em: 16/09/2018.

ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. **O que é sindicalismo**. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

ANTUNES, Ricardo. **De Vargas a Lula: Caminhos e descaminhos da legislação trabalhista no Brasil**. Pegada, Vol. 7, nº 2, p. 83-88, 2006. Disponível em: <http://adrianonascimento.webnode.com.br/disciplinas/direito%20e%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20social/>. Acesso em: 10/09/2018.

BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. Formação da classe operária e projetos de identidade coletiva. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 1, p. 161-190.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. **Os Direitos Sociais e as Constituições Democráticas Brasileiras: breve ensaio histórico**. In: RÚBIO, David Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de. Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/direitoshumanos.pdf>. Acesso em: 11/09/2018.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social :fundamentos e história**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CEZAR, Frederico Gonçalves. **O Processo de Elaboração da CLT: Histórico da Consolidação das Leis Trabalhistas Brasileiras em 1943**, 3 ed. Brasília: Revista de Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, 2008.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2004.

D'ARAÚJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano: o tempo do nacional-estatismo (1930-1945)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 2.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. São Paulo, LTr Editora, 1998.

MARINHO, Rogério. **Parecer sobre reforma trabalhista desconfigura a CLT**. Disponível em: www.fenafar.org.br. Acesso em: 13/09/2018.

MATTOS, Marcelo Badaró. **O sindicalismo brasileiro após 1930**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MULLER, Meire Terezinha. **A lousa e o torno: a escola SENAI Roberto Mange, de Campinas**. Tese de Doutorado, FE/UNICAMP, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2011.

NETTO, José Paulo. BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. 7ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. **Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, nº 112, 2012.

PINTO, Otávio Silva. A revolução de 1930 e o direito do trabalho no Brasil. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2000. V. 95.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. **Reforma Trabalhista no Governo de FHC**. Disponível em: <http://www.diap.org.br/>. Acesso em: 12/09/2018.

RAGO, Luzia Margareth e MOREIRA, Eduardo, F. P. **O que é Taylorismo**, Brasiliense, São Paulo, 2003.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicatos no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

VIANNA, Marly de Almeida G. O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O Brasil republicano: o tempo do nacional-estatismo (1930-1945)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 2.

WEINSTEIN, Bárbara. **(Re)formação da classe trabalhadora no Brasil, 1920-1964**, Cortez: CDAPH-IFAN, São Paulo, 2000.